

**SÃO FRANCISCO DO SUL – SC
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 72/2015
CONSELHO ADMINISTRATIVO IPRESF
BIÊNIO 2021/2023****ATA Nº 005/2022 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRESF**

LOCAL: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Sul
- IPRESF

DATA: 30/06/2022

HORÁRIO: 10h00

1. PARTICIPANTES**1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES**

- a) Flávia Regina Celestino (Presidente);
- b) Gerson José Horbucz (Vice-Presidente);
- c) Idelson Alves Porto (Membro);
- d) Beatris Dircélha dos Santos (Membro);
- e) Ricardo Luiz Fernandes (Membro).

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1. A reunião ordinária do Conselho Administrativo teve início, às 10h22min e término às 11h59min, sob a coordenação da Presidente Flávia Regina Celestino, com os Conselheiros Beatris Dircélha dos Santos, Gerson José Horbucz, Idelson Alves Porto e Ricardo Luiz Fernandes.

1 de 5
Ata
CADM/IPRESF
005/2022
Biênio 2021-2023

3. PAUTA DA REUNIÃO

- 3.1.** Leitura, discussão e aprovação da Ata n.º 003/2022 - Reunião Extraordinária do CADM realizada no dia 16/05/2022;
- 3.2.** Leitura, discussão e aprovação da Ata n.º 004/2022 - Reunião Extraordinária do CADM realizada no dia 23/05/2022;
- 3.3.** Análise, discussão e votação das contas janeiro e fevereiro do ano de 2022;
- 3.4.** Leitura e Discussão do Parecer n.º 112/2022, oriundo da Procuradoria IPRESF;
- 3.5.** Leitura dos Ofícios 008 e 009/2022, oriundos Conselho Fiscal do IPRESF;
- 3.6.** Votação para liberação de parcela antecipada do 13º salário para Aposentados, Pensionistas e Administrativo do IPRESF;
- 3.7.** Ofício 114/2022, oriundo dos servidores efetivos do IPRESF (contador e procurador);

4. DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS**4.1. DOCUMENTOS EXPEDIDOS**

a) Ofício n.º 009/2022, solicitação à Diretoria do IPRESF que junto ao Executivo analise a possibilidade de revisão da data dos efeitos da portaria n.º 17.772/2022, emitida pelo Executivo Municipal.

4.2. DOCUMENTOS RECEBIDOS

- a) Parecer n.º 112/2022, oriundo da Procuradoria IPRESF;
- b) Ofícios 008 e 009/2022, oriundos Conselho Fiscal do IPRESF;
- c) Ofício 114/2022, oriundo dos servidores efetivos do IPRESF (contador e procurador);

5. ASSUNTOS TRATADOS

5.1. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS N.º 003/2022 E N.º 004/2022 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CADM:

A Ata da reunião CADM/IPRESF n.º. 003/2022 realizada no dia 16/05/2022 foi revisada, após realizada algumas correções ortográficas e de entendimento de fala, a ata foi aprovada por unanimidade. A Ata da reunião CADM/IPRESF n.º. 004/2022 realizada no dia 23/05/2022 também foi revisada, após realizada algumas correções ortográficas e de entendimento de fala, a ata foi aprovada por unanimidade.

5.2. ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS CONTAS JANEIRO E FEVEREIRO DO ANO DE 2022:

Quanto a análise e votação sobre as contas de janeiro e fevereiro de 2022, os conselheiros entenderam que seria possível estas análises, considerando o Conselho Fiscal já ter emitido parecer sobre as contas desses períodos, porém a conselheira Beatris pontuou que pode não ser salutar a votação destas contas 01/2022 e 02/2022, sendo que a aprovação das contas de 12/2021 ainda permanece pendente, e analisar as contas de 2022 sem ter antes analisado as contas anteriores poderia dar margem para postergar a resolução deste problema. O conselho identificou que a ata de aprovação do Conselho Fiscal para as contas de 12/2021 foi realizada com o registro de apenas 02 (dois) conselheiros sem o quórum mínimo necessário, considerando também que na referida ata há registro de que o 3º conselheiro optou por retirar-se da reunião no momento da votação das contas, ficando a execução dos trabalhos sem quórum mínimo necessário e as deliberações consequentemente nulas. Os membros do Conselho Administrativo observaram também que a LC Municipal 72/2015 prevê a presença mínima de 03 (três) conselheiros para instauração dos trabalhos do CFIS e, mesmo verificando que a LC Municipal 72/2015 e seus artigos, no que se refere a atribuições dos conselhos, não traz a indicação de qualquer limitação temporal quanto a análise de trabalhos pendentes, o Conselho Administrativo preza pela empatia ao conselheiro com relação ao entendimento de que sua portaria de nomeação deveria ser feita com efeitos retroativos. Sendo assim no intuito de viabilizar o bom andamento dos trabalhos dos órgãos colegiados, este Conselho oficializará um pedido à Direção do IPRESF quanto à possibilidade de o Executivo Municipal retroagir a portaria de nomeação da nova composição do Conselho Fiscal. Desta forma ficou estabelecido que as contas de janeiro e fevereiro de 2022 serão analisadas desde

que a pendência de quórum mínimo na deliberação das contas de dezembro 2021 por parte do Conselho Fiscal esteja sanada.

5.3. LEITURA E DISCUSSÃO DO PARECER Nº. 112/2022, ORIUNDO DA PROCURADORIA IPRESF:

Sobre os questionamentos remetidos à Procuradoria do IPRESF pelo ofício CADM nº 08/2022, o Conselho Administrativo exarou o seguinte entendimento quanto a manifestação jurídica encaminhada a este conselho através do Parecer Jurídico nº 019/2022, conforme os itens abaixo:

a) “Responsabilidade dos membros dos Conselhos, no que se refere à análise de trabalhos pendentes”:

Considerando que a LC Municipal 72/2015 e seus artigos no que se refere a atribuições dos conselhos, não traz a indicação de qualquer limitação temporal quanto a análise de trabalhos pendentes; considerando que o Regimento Interno do Conselho Fiscal não estabelece quaisquer critérios temporais restritivos; e considerando também a liberdade dos conselheiros quanto a apreciação e decisão, podendo inclusive abster-se de deliberação de trabalhos, se justificado e motivado; considerando os apontamentos jurídicos apresentados, o Conselho Administrativo entende que, justificativas de julgo temporal para se abster ou ausentar-se de deliberações ou reuniões não são válidas. **b) “Responsabilidade quanto a comunicação ao Executivo Municipal ou a Diretoria do IPRESF, quando houver dissolução na composição dos Conselhos”.**

Analizando o parecer da Procuradoria do IPRESF, identifica-se que no que se refere ao **Conselho Administrativo** sobre a comunicação ou convocação de membros suplentes ao Executivo Municipal e à Diretoria do IPRESF, não se encontra previsão legal LC Municipal n.º 72/2015 nos art. 79 e 80, no entanto está inserida no art. 10, VII, que trata das atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, convocar o suplente ou o substituto legal, conforme fora deliberado em seu Regimento Interno. Quanto ao **Conselho Fiscal**, de igual maneira, não se encontra expressamente prevista nos arts. 81 e 82, ambos da LCM 72/2015 a responsabilidade de comunicação ao Executivo Municipal e à Diretoria do IPRESF dissolução em sua composição. Porém diferente do verificado para o Conselho Administrativo, o Regimento Interno aplicável ao Conselho Fiscal não faz menção de tal responsabilidade de seu Presidente de forma direta, mas genérica “[...]dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal”. Considerando as exposições da Procuradoria do IPRESF, o Conselho Administrativo concorda que é necessária a revisão do Regimento Interno do Conselho Fiscal, a fim de avaliar os procedimentos a serem adotados, evitando divergência de entendimentos em eventuais casos futuros. Fica definido por este Conselho, oficializar ao Conselho Fiscal o pedido de revisão de seu Regimento Interno. Ao que se refere ao **Chefe do Poder Executivo**, entende-se que é de responsabilidade deste emitir o ato de nomeação dos membros dos conselhos, e a **Gestão do IPRESF** do gerenciamento dos recursos humanos, assim como a verificação e o controle quanto aos requisitos necessários para nomeação e atuação dos membros dos órgãos colegiados do IPRESF. Observou-se também que em 01/07/2022 passou a vigorar a Portaria MTP nº 1.467, que prevê reponsabilidade solidaria entre o ente federativo e a unidade gestora do RPPS quanto a verificação dos requisitos exigidos para atuação como conselheiro nos órgãos colegiados. **c) “Responsabilização de membros que se ausentarem de reuniões em andamento sem registro de**

justificativa". Neste caso entendeu-se que a responsabilização exige a abertura de um processo administrativo específico, no qual seja assegurado o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa. No âmbito do Conselho Fiscal, o que se exige é o quórum de 03 (três) membros em reuniões *(onde a presença do conselheiro é confirmada por sua assinatura em ata)*. Caso um dos membros decidir não analisar a ordem do dia, esta deve ser devidamente motivada *(justificada)*, ficando a decisão pela a maioria dos membros.

5.4 VOTAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE PARCELA ANTECIPADA DO 13º SALÁRIO PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ADMINISTRATIVO DO IPRESF:

O Conselho deliberou que o pedido de antecipação do pagamento da 1ª parcela do 13º salário para Aposentados, Pensionistas e Administrativo do IPRESF, poderá ser realizado visto que o procedimento já vem sendo realizado nos últimos anos. Observados as provisões orçamentárias e financeiras.

5.5 OFÍCIO 114/2022, ORIUNDO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO IPRESF:

O Conselho Administrativo analisou o pedido e as considerações expressas no ofício encaminhado pelos servidores, e cedeu a palavra aos mesmos para que pudessem fazer sustentação oral do pedido. Os servidores relataram que já completaram mais de 06 (seis) anos de atuação nesta entidade e, desde então, são os únicos servidores do Município de São Francisco que não tem Plano Privado de Saúde. E que tal demanda foi apresentada à nova Gestão, no início do ano de 2021, haja vista não ter sido atendida pela Gestão anterior, ocasião em que houve o compromisso de atender a solicitação apresentada na maior brevidade possível, o que foi reforçado em reunião realizada em 29 de outubro de 2021. O Diretor Presidente do Instituto sr. Idelson, informou aos servidores que não encontra empresas interessadas em suprir a demanda em virtude do baixo número de vidas a serem seguradas, e para solucionar esse problema está organizando a abertura de um processo licitatório, desta forma poderia dar seguimento a uma contratação direta caso a licitação fosse deserta. Os servidores solicitantes propuseram também soluções alternativas como a criação de um "Auxílio Saúde", por exemplo. Sr. Idelson considerou a proposta válida, mas gostaria de exaurir as possibilidades administrativas de contratação do plano de saúde. Os servidores cogitaram a possibilidade de as duas ações estarem em andamento concomitantemente, assim qualquer uma das opções que se concluísse primeiro supriria a solução desta evidente desigualdade acarretada aos servidores efetivos do IPRESF. Diante dos fatos expostos, os conselheiros concordaram com a urgência da demanda e a necessidade de solucionar a evidente disparidade o quanto antes. E que manter as duas ações em execução pode contribuir para celeridade de resolução desta situação, contanto que a Gestão do IPRESF considere possível sua execução. Sr. Idelson informou que a ação é possível, e que todas as providências necessárias serão tomadas.

5.6 ASSUNTOS DIVERSOS: A conselheira Beatris solicitou informações sobre a cessão do Procurador do IPRESF ao Ente Executivo (PMSFS), como o formato da cessão se deu, o controle do ponto do servidor cedido e se houveram repasses financeiros entre as partes que firmaram a cessão. Em resposta o Diretor Presidente sr. Idelson informou que a cessão já foi rescindida, que o Procurador encontra-se trabalhando de forma integral no Instituto, e que no período em que esteve cedido não houve atrasos

nos processos do Instituto. Mesmo diante das justificativas, a Conselheira solicitou que lhe sejam apresentados os documentos comprobatórios dos procedimentos realizados.

6. PRÓXIMA REUNIÃO:

Será realizada reunião ordinária no dia 27 de julho de 2022, conforme calendário aprovado. A data poderá ser alterada se necessário.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Srta. Flávia Regina Celestino, encerrou a reunião, e lavrou a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos demais Conselheiros presentes.

Flávia Regina Celestino
Presidente

Gerson José Horbucz
Vice-Presidente

Ricardo Luiz Fernandes
Secretário

Idelson Alves Porto
Conselheiro

Beatris Dircélha dos Santos
Conselheira

5 de 5
Ata
CADM/IPRESF
005/2022
Biênio 2021-2023